

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE
VEÍCULOS DA FROTA DO INSTITUTO Nº
018/2012, QUE ENTRE SI FAZEM,
**INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ
E AUTO MECÂNICA MOERS LTDA.**

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS da frota do INSTITUTO, aplicando-se a Lei 15.608/2007 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, autarquia Estadual, com sede na Rua Máximo João Kopp – nº 274, Bloco 5 – Bairro Santa Cândida, CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Diretor Adjunto e Coordenador ao final assinados, doravante denominada **INSTITUTO**, e de outro lado, **AUTO MECÂNICA MOERS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 81.743.668/0001-20, situada na Av. Dr. Ronnie Cardoso, nº 1705, Bairro Jardim Araucárias, município de Castro, Estado do Paraná, CEP 84.174-105, neste ato representado por **OSWALDO CONRADO MOERS**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 28 de fevereiro de 1978, empresário, portador do RG 6.099.775-6 SSP/PR e do CPF nº 019.138.869-64, residente e domiciliado na Rua Jaguariaíva, nº 507, Vila Santa Cruz, na Cidade de Castro, Estado do Paraná, CEP 84.168-200, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de pleno e comum acordo fazer no Contrato Particular nº 018/2012, e no seu primeiro termo aditivo firmado entre as partes, o seguinte aditamento:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Prorroga o prazo de execução, conforme Cláusula Décima Primeira do contrato original, para o período de até 12 (doze) meses, a partir de 21/06/2015 até 20/06/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação formal com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, para atender as necessidades da CONTRATANTE e demais exigências à época, sem incidência de multas e indenizações.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em consonância com o estabelecido na Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Único, do contrato original, o preço da mão de obra fica reajustado pela variação do IGP-M, conforme Anexo 01 deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato sob nº 018/2012 e seus aditivos, não modificadas expressamente por este termo aditivo que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos legais, *WT*

CA 010/2015 - 3º TA CONTRATO 018/2012

prevalecendo as Cláusulas deste instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em (03) três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 18 de maio de 2015.



BENNO H. W. DOETZER
Diretor-Presidente




LUIZ A. PEREIRA ALVES
Diretor Adjunto

INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ

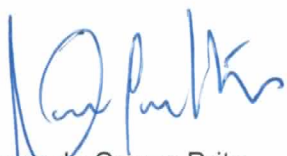


OSWALDO CONRADO MOERS
AUTO MECÂNICA MOERS LTDA

TESTEMUNHAS



Vanderlei Teixeira Guimarães
RG: 4.750.547-0 SSP/PR
CPF: 974.850.129-91



Oscar de Souza Brito
RG: 3.438.553-0 SSP/PR
CPF: 470.461.209-00



MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA
Assessoria Jurídica
OAB/PR: 39.399